Secretaria Municipal de Educação Cândido Rodrigues – SP
Rua: Rio Grande do Sul, SN – Jd. Santo Antônio – CEP:15930-000
Fone: (16) 999923209
e-mail: educacaocr@bol.com.br

RESOLUÇÃO SME N° 01/2019

DISCIPLINA SOBRE A INSCRIÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA REGER CLASSES E MINISTRAR AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- A existência da necessidade de professor para ministrar aulas de Matemática, História, Geografia e Inglês, do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme Art. 23 da Lei Complementar n° 948/1998, em caráter temporário para o ano de 2019. Resolve:

Art. 1° - Requisitar a abertura de processo seletivo, por área específica, por tempo de serviço e títulos, previsto na Lei Complementar n° 948/1998, para a contratação de professores temporários para ministrar aulas de Geografia, História, Inglês e Matemática do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 2° - Poderão inscrever-se para o processo seletivo de que trata o artigo anterior os candidatos que atendam os pré-requisitos constantes na Lei Complementar n° 948/1998.

Art. 3° - Ao fazer a inscrição, o candidato declinará a área de ensino que pretende atuar conforme habilitação prevista na Lei Complementar n° 948/1998 e deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Ser brasileiro (nato ou naturalizado);
2 – Ter idade de dezoito anos, completos até a data da convocação;
3 – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
4 – Estar em dia com as obrigações para com o serviço militar, se do sexo masculino;
5 – Apresentar, no ato da inscrição, fotocópia e original dos seguintes documentos:
5.1 – Carteira de Identidade;
5.2 – Certificado de reservista, se do sexo masculino;
5.3 – CPF em situação regular;
5.4 – Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
5.5 – Comprovante de habilitação, para área de atuação, expedido por instituição credenciada, conforme previsto na Lei Complementar n° 948/1998;
5.6 – Certidão de nascimento dos filhos;
5.7 - Atestado comprovando tempo de serviço no magistério expresso por períodos de contratação, em anos, meses ou dias, expedido pelo órgão competente (considerando até 30/04/2019).
5.8 – Títulos que possuir, conforme previsto na Lei Complementar n° 948/1998 e na presente resolução.

Art. 4° - As vagas oferecidas tratam-se de funções de classes docentes para ministrar aulas, conforme o Art. 23 da Lei Complementar n° 948/1998, em caráter temporário.

Art. 5° - Os candidatos serão classificados nas seguintes áreas/disciplinas:

I – Função de Professor de Geografia - PEB II;
II – Função de Professor de História - PEB II;
III – Função de Professor de Inglês - PEB II;
IV – Função de Professor de Matemática - PEB II.

§ 1° - Os professores PEB II das áreas específicas de Inglês, poderão atuar no Ensino Fundamental Anos Iniciais, em caráter Temporário.

Art. 6 ° - Os interessados inscritos para o processo seletivo, docentes do mesmo campo de atuação das aulas a serem preenchidas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I – Situação Funcional:
a) Ocupantes de funções docentes correspondentes a classes ou aulas dos componentes a serem atribuídas;

II – Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal e/ou Estadual:
a) Aos que contarem com maior tempo de serviço no campo de atuação, conforme inciso I, obedecendo aos seguintes critérios:
1 – 0,003 (três milésimos) por dia de efetivo exercício no Magistério Público na rede Municipal de Cândido Rodrigues-SP;
2 – 0,002 (dois milésimos) por dia de efetivo exercício no Magistério Público Estadual;
3 – 0,002 (dois milésimos) por dia de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de outro Município;

§ 1° - Será vedada a somatória de dias Concomitante no Magistério Público Municipal e/ ou Estadual;
§ 2° - Será vedado a contagem de Tempo de serviço em outra Função que não a pretendida pelo candidato no ato de sua inscrição;
§ 3° - Será vedado a contagem de Tempo de Serviço que tenha sido utilizada para efeitos de concessão de aposentadoria no cargo, emprego ou função de docente, seja qual for o sistema de ensino.

III – Títulos:
a) Certificado de Doutorado;
I – 3 (três) pontos, no máximo um título;
b) Certificado de Mestrado;
I – 2 (dois) pontos, no máximo um título;

c) Certificado de Pós Graduação Latu-Sensu– 360 horas;
I – 1 (um) ponto, no máximo um título;
d) Certificados de cursos de pequena duração, no mínimo de 30 horas, devidamente autorizado pelo Ministério de Educação (MEC), pela rede municipal de ensino do Munícipio de Cândido Rodrigues, ou pela rede estadual de ensino de São Paulo, no máximo de 03 cursos realizados nos últimos 05 anos;
I – 0,3 (três décimos) ponto por Certificado apresentado;

Parágrafo único – São critérios de desempate:
A – Maior idade;
B - Maior número de dependentes (filhos);

Art. 7° - A classificação será realizada por uma Comissão Especial, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 8° - A chamada dos candidatos seguirá a ordem de classificação por área de atuação.

Parágrafo único – O candidato convocado para contratação temporária que não comparecer no prazo vigente do instrumento de convocação e que não apresentar documentos comprobatórios solicitados para a contratação será excluído do cadastro.

Art. 9° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, SP, 26 de Abril de 2019.

Wagner Vergilio Pinto de Camargo Junior
Secretário Municipal de Educação